



**PARECER CONTROLE INTERNO INICIAL**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2016-23 SAÚDE  
MODALIDADE: PREGÃO  
TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se de processo licitatório encaminhado a este departamento de Controle Interno, para manifestação sobre a minuta de Edital de Licitação na modalidade PREGÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PORTARIA 573 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 1º DE ABRIL DE 2016, COM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO..

Juntou-se aos autos PESQUISA DE PREÇO/ ORÇAMENTO, a fim de verificar os preços de mercado e subsidiar o processo licitatório.

O Departamento financeiro informa, às fls. 18, que há disponibilidade orçamentária para os elementos em questão, que será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Exercício 2016 Atividade 3737.103010002.2.061 Manutenção da Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

A Assessoria Jurídica, no Parecer, opinou pela aprovação da Minuta e Anexos, após as providências recomendadas.

Nos autos além dos destacados, verificam-se presentes os documentos exigidos dos quais merecem destaques os seguintes:

- a) Solicitação de Abertura de Licitação pela Secretaria de Saúde e Saneamento;
- b) Termo de Referência,
- c) Justificativa por adotar modalidade Pregão Presencial,
- c) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio/CPL,
- d) Certificado do Curso do Pregoeiro,
- e) Autorização para início do processo,
- f) Autuação do processo,
- g) Minuta do Edital e anexos,
- h) Parecer Jurídico do Processo,
- i) Publicações

É o Relatório.

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São João do Araguaia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**



**PARECER:**

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços, nos moldes do anexo II do edital, bem como a regular assinatura de contrato.

É o parecer.

.SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 13 de Maio de 2016

ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES  
Controladora Interna